

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**

TCE

**Processo Licitatório nº 11/2022
Chamamento Público nº 03/2022
Dispensa de Licitação nº 05/2022**

1 – PREÂMBULO

1.1 Chamada Pública n.º 03/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

1.2 O Município de Coronei Freitas - SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.021.824/0001-75, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 1022, Coronei Freitas, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Delir Cassaro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda até as 08h30m do dia 08 de abril de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Coronei Freitas. A abertura e análise da documentação serão feitas na data de 08 de abril de 2022, às 14h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coronei Freitas.

2. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	200,00	kg	3,66	ABÓBORA CABOTIÁ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, LIMPAS, ASPECTO SAUDÁVEL, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.
2	200,00	kg	3,66	ABOBRINHA VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO PARA CONSUMO NA SEMANA, CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, TAMANHO MÉDIO, LIMPA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.

3	300,00	un	4,27	ACELGA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME, INTACTA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS. DEVEM ESTAR ISENTAS DE MATERIAL TERROSO, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS, ADEQUADAMENTE HIGIENIZADAS OU EMBALAGEM PLÁSTICAS.
4	200,00	kg	13,50	AÇÚCAR MASCADO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM 1 KG, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, LIVRE DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, PRODUTO LEGALIZADO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INFORMAÇÕES DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES E LOTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.
5	120,00	kg	28,50	Agnoline com recheio de frango/gado, fresco, congelado. Devendo ser transportada à temperatura de entre -12º e -18º C (graus negativos). Embalagem de 1 kg, atóxica contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade, demais especificações exigidas na legislação vigente. Produto com validade no mínimo 30 dias, e de embalagem não superior a 10 dias no momento da entrega.
6	5.000,00	un	3,43	ALFACE, NOVA, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM RUPTURAS, LIMPA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA EM EMBALAGENS QUE CUBRAM TODA A SUPERFÍCIE DAS FOLHAS.
7	500,00	PCT	22,16	Arroz parboilizado, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros isentos de sujidades, materiais estranhos, larvas e mofos. Deve ser de safra corrente e procedência nacional. Embalagem de 5kg, atóxica contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade no momento da entrega.
8	10.000,00	kg	4,83	BANANA CATURRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO PARA CONSUMO NA SEMANA, TAMANHO MÉDIO, CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, SEM SINAIS DE AMASSADOS E PARTES MOLES, LIMPAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS.
9	4.000,00	kg	5,05	BANANA PRATA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO PARA CONSUMO NA SEMANA, TAMANHO MÉDIO, CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, SEM SINAIS DE AMASSADOS E PARTES MOLES, LIMPAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS.
10	1.000,00	kg	4,53	Batata. Batata inglesa limpa, de tamanho médio, de primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem manchas e coloração uniforme, livres de sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, adequadamente higienizadas ou embalagens plásticas
11	300,00	kg	4,43	Batata doce roxa, nova, de primeira qualidade, limpa, tamanho de médio a grande, grau médio de amadurecimento, sem sinais de fungos, devidamente acondicionada.

12	3.000,00	kg	3,93	BERGAMOTA, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO PARA CONSUMO NA SEMANA, LIMPA, SEM RUPTURAS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.
13	600,00	kg	4,03	BETERRABA, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, LIMPA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.
14	200,00	kg	23,97	Bolacha caseira de coco, acondicionada em embalagens plásticas de polipropileno transparente e resistente, com 1 kg. A bolacha deverá ser fabricada a partir de matérias sãs e limpas, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excessos de dureza e nem se apresentar quebradiços. Sem aditivos químicos e margarina, isenta de gordura trans/gordura vegetal hidrogenada (conforme a resolução 06 de 08 de maio de 2020). Com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, registro no ministério da agricultura – Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Produto legalizado na Vigilância Sanitária
15	250,00	kg	23,83	Bolacha caseira de milho, acondicionada em embalagens plásticas de polipropileno transparente e resistente, com 1 kg. A bolacha deverá ser fabricada a partir de matérias sãs e limpas, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excessos de dureza e nem apresentar-se quebradiços. Sem aditivos químicos e margarina, isenta de gordura trans/gordura vegetal hidrogenada (conforme a resolução 06 de 08 de maio de 2020). Com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, registro no ministério da agricultura – Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Produto legalizado na Vigilância Sanitária
16	250,00	kg	23,93	Bolacha caseira amanteigada, acondicionada em embalagens plásticas de polipropileno transparente e resistente, com 1 kg. A bolacha deverá ser fabricada a partir de matérias sãs e limpas, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excessos de dureza e nem apresentar-se quebradiços. Sem aditivos químicos e margarina, isenta de gordura trans/gordura vegetal hidrogenada (conforme a resolução 06 de 08 de maio de 2020). Com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, registro no ministério da agricultura – Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Produto legalizado na Vigilância Sanitária
17	800,00	un	4,80	BRÓCOLIS CHINÊS DE PRIMEIRA QUALIDADE , COLHIDO RECENTEMENTE, SEM FUNGOS, TAMANHO MÉDIO, FLRES D ECOLORAÇÃO VERDE , SEM MANCHAS ESCURAS OU AMARELADAS, LIMPO E DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS.
18	700,00	kg	6,93	CAQUI (CHOCOLATE), DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO PARA CONSUMO NA SEMANA, LIMPO, SEM

				RUPTURAS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO. NÃO PODE APRESENTAR LIGA.
19	4.000,00	kg	30,49	CARNE BOVINA MOÍDA, TIPO PALETA OU ACÉM, CONGELADA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, CARNE PURA, SEM MISTURA DE VÍSCERAS OU PARTES GORDUROSAS; COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, RESISTENTE E TRANSPARENTE, PESANDO 1KG, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 3 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA , REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE). PRODUTO LEGALIZADO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. OBS.: O FORNECEDOR QUE NÃO RESPEITAR ESSE ITEM NÃO TERÁ SUA CARNE RECEBIDA.
20	1.000,00	kg	31,29	CARNE BOVINA, CORTE ACÉM, CONGELADA, PORCIONADA EM CUBOS, DE APROXIMADAMENTE 30G, SEM OSSO, SEM GORDURA OU PELANCA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICROORGANISMOS. EM PACOTES DE 1 KG, DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE, DO PRODUTO E MARCA/PROCEDÊNCIA. VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 3 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE). PRODUTO LEGALIZADO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
21	3.000,00	kg	12,61	Carne de frango tipo coxa e sobrecoxa in natura congelada, sem dorso, com consistência, cor e odor característico, ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem transparente atóxica resistente de 1kg, contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção municipal, estadual ou federal. Produto com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Devendo ser transportada sob temperatura de -12º a -18º C.
22	1.500,00	kg	22,63	Carne suína, Pernil, congelado, sem osso e sem pele, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; acondicionada em embalagem plásticas de polipropileno, resistente e transparente, na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da data de entrega, registro no Ministério da Agricultura – Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). Produto legalizado na Vigilância Sanitária

23	300,00	kg	4,39	CEBOLA, SEM RÉSTIA, TAMANHO MÉDIO, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, COM CASCA, SÃ, SEM RUPTURAS, LIMPA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.
24	400,00	kg	3,83	CENOURA, SEM FOLHAS, TAMANHO MÉDIO, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME COM CASCA, SÃ, SEM RUPTURAS, LIMPAS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS.
25	200,00	kg	3,40	CHUCHU, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA SEM RUPTURAS, TAMANHO MÉDIO, BEM FORMADO, LIMPO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA. SEM BROTO.
26	700,00	un	4,80	COUVE-FLORES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SÃ, SEM FUNGOS, TAMANHO MÉDIO, FLORES DE COLORAÇÃO BRANCA SEM MANCHAS ESCURAS OU AMARELADAS, LIMPA E DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.
27	100,00	un	3,56	Couve-folha, nova, tamanho médio, de primeira qualidade, folhas sãs, sem rupturas, limpa, devidamente acondicionada em embalagens que cubram toda a superfície das folhas. Devem ser entregues em maços.
28	200,00	un	19,30	DOCE CREMOSO DE FRUTAS, COM POLPA DE FRUTA NATURAL, DEVERÁ SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL, SERÁ PROIBIDO ADICIONAR AO DOCE DE FRUTAS CORANTES ARTIFICIAIS E AROMATIZANTES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE VIDRO DE 700G, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES E LOTE.
29	800,00	kg	9,93	FEIJÃO PRETO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90 A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS OU CARUNCHADOS, NA COR CARACTERÍSTICA E VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, DE 1 KG, RÓTULO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, DATA DA PRODUÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.
30	600,00	kg	5,56	FARINHA DE FUBÁ, PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, DESGERMINADO OU NÃO, DEVERÁ SER FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PEDRAS, CARUNCHOS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM 1KG, O RÓTULO DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.
31	600,00	kg	6,60	Goiaba, in natura, de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, limpos, aspecto saudável, devidamente acondicionado.
32	2.000,00	l	9,08	IOGURTE DE FRUTAS, (SABORES DIVERSOS), PREPARADA COM MATÉRIAS PRIMAS SÃS, LIMPAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO LEITOSO, DE 1 LITRO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE

				FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE). PRODUTO LEGALIZADO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 15 DIAS. DEVE ESTAR RESFRIADO NO MOMENTO DA ENTREGA.
33	100,00	un	4,00	IOGURTE NATURAL, PREPARADO COM MATÉRIAS PRIMAS SÃS, LIMPAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO LEITOSO, COM CERCA DE 200 GRAMAS, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE). PRODUTO LEGALIZADO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 15 DIAS. DEVE ESTAR RESFRIADO NO MOMENTO DA ENTREGA.
34	4.000,00	kg	4,36	LARANJA, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, LIMPA, ASPECTO SAUDÁVEL, SEM MANCHAS ESCURAS E CASCA MURCHA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.
35	100,00	kg	4,95	LIMÃO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, LIMPO, ASPECTO SAUDÁVEL, SEM MANCHAS ESCURAS E CASCA MURCHA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.
36	13.000,00	l	4,01	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA PAK, DE 1 LITRO, NÃO PODENDO ESTAR COM DANOS NA EMBALAGEM, COMO AMASSADOS OU FURROS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE). PRODUTO LEGALIZADO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A CONTAR NO MOMENTO DA ENTREGA.
37	5.000,00	kg	6,50	MAÇÃ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO PARA SER CONSUMIDA NA SEMANA, SEM RUPTURAS, SEM MANCHAS OU SINAIS DE BATIDA, LIMPAS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS.
38	1.000,00	kg	7,23	MANDIOCA LIMPA SEM CASCA E CONGELADA, NOVA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, TRANSPARENTE E RESISTENTE COM 1KG, NO RÓTULO DEVE CONTER: INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. APÓS COCÇÃO DEVE APRESENTAR CONSISTÊNCIA MACIA. PRODUTO LEGALIZADO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
39	1.000,00	kg	4,60	Manga, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação que permita o transporte e armazenamento permanecendo adequada para o consumo. Produto fresco, aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ação mecânica, devem ser íntegras, sem manchas, rupturas e/ou amassadas, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de

				fertilizantes. Acondicionadas em caixas plásticas, vazadas adequadamente higienizadas ou embalagens plásticas.
40	15.000,00	un	1,32	MILHO-VERDE ESPIGA, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO PARA SER CONSUMIDO NA SEMANA, GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, SEM RUPTURAS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.
41	700,00	kg	28,27	MORANGO, MORANGO IN NATURA, FRUTA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BASTANTE FIRME, COM MATURAÇÃO APROPRIADA, INTEIRA, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS E MUNIDA DE CÁLICE E PEDÚNCULO VERDE. EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE PESANDO 200G CADA, SEM SINAIS DE FUNGOS OU APODRECIMENTO.
42	250,00	kg	16,99	NHOQUE, DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS Sãs E LIMPAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVA-LA ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSO. COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE DUAS VEZES MAIS DO PESO INTERIOR A COCÇÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE 1 KG, NO RÓTULO DEVE CONTER AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO LEGALIZADO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
43	3.000,00	dz	7,46	OVOS DE GALINHA, CASCA LISA, LIMPOS, NÃO TRINCADOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE PAPELÃO OU DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PRODUTO LEGALIZADO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
44	300,00	PCT	11,02	Palito salgado caseiro assado, embalados em pacotes plásticos transparentes, atóxicos e resistentes de 500g. Deve apresentar rótulo com marca, informação nutricional, lista de ingredientes, data de produção e validade, e peso líquido do produto. Deve ser isenta de gordura trans/gordura vegetal hidrogenada (conforme a resolução 06 de 08 de maio de 2020).
45	1.500,00	kg	4,66	Pepino in natura, comum e de cor verde escura ou verde escura brilhante, com grau de maturação que permita o transporte e armazenamento permanecendo adequado para o consumo. Produto fresco, aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ação mecânica, devem ser íntegros, sem manchas, rupturas e/ou amassados, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionadas em caixas plásticas, vazadas adequadamente higienizadas.
46	500,00	kg	6,80	Pêssego nacional, tipo amarelo, tamanho médio, com grau de maturação que permita o transporte e armazenamento permanecendo adequado para o consumo. Produto fresco, aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ação mecânica, devem ser íntegros, sem manchas, rupturas e/ou amassados, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionadas em caixas plásticas, vazadas adequadamente higienizadas.

47	400,00	kg	10,50	Polpa de acerola congelada 100% natural, obtida a partir de partes comestíveis de frutas maduras e sadias, sem adição de açúcar, conservantes e corante, ausente de substâncias estranhas, produto congelado e não fermentado. Acondicionado em embalagem de polipropileno de baixa densidade, atóxico com peso líquido de 400 gramas. Na embalagem deve conter identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Produto com, no mínimo, 06 meses de validade no momento da entrega.
48	600,00	kg	9,35	Polpa de laranja congelada 100% natural, obtida a partir de partes comestíveis de frutas maduras e sadias, sem adição de açúcar, conservantes e corante, ausente de substâncias estranhas, produto congelado e não fermentado. Acondicionado em embalagem de polipropileno de baixa densidade, atóxico com peso líquido de 400 gramas. Na embalagem deve conter identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Produto com, no mínimo, 06 meses de validade no momento da entrega.
49	300,00	kg	9,06	Polpa de manga congelada 100% natural, obtida a partir de partes comestíveis de frutas maduras e sadias, sem adição de açúcar, conservantes e corante, ausente de substâncias estranhas, produto congelado e não fermentado. Acondicionado em embalagem de polipropileno de baixa densidade, atóxico com peso líquido de 400 gramas. Na embalagem deve conter identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Produto com, no mínimo, 06 meses de validade no momento da entrega.
50	300,00	kg	12,80	Polpa de maracujá congelada 100% natural, obtida a partir de partes comestíveis de frutas maduras e sadias, sem adição de açúcar, conservantes e corante, ausente de substâncias estranhas, produto congelado e não fermentado. Acondicionado em embalagem de polipropileno de baixa densidade, atóxico com peso líquido de 400 gramas. Na embalagem deve conter identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Produto com, no mínimo, 06 meses de validade no momento da entrega.
51	1.500,00	un	5,36	REPOLHO, NOVO, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, LIMPOS, ASPECTO SAUDÁVEL, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.
52	100,00	un	5,37	REPOLHO ROXO, NOVO, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, LIMPOS, ASPECTO SAUDÁVEL, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.
53	1.000,00	l	12,95	Suco de uva integral, preparado com matérias sãs e limpas. O rótulo deve estar de acordo com a legislação vigente, acondicionado em embalagem de vidro original do fabricante, 1 litro, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
54	2.000,00	un	4,40	TEMPERO-VERDE IN NATURA, COMPOSIÇÃO: SALSA E CEBOLINHA. MAÇO MÉDIO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA EM

				EMBALAGENS QUE CUBRAM TODA A SUPERFÍCIE DAS FOLHAS.
55	3.000,00	kg	7,30	TOMATE, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS, LIMPOS, ASPECTO SAUDãVEL, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015. Art.29, §3º).

3. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes dos Projetos/Atividades:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.008.3390.00	1143	46/2022	Manutenção do Programa Merenda Escolar

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PMAE.

4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

V - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal conforme o caso.

VI - Para produtos de origem vegetal que passam por processos de manipulação e são embalados, apresentar Alvará Sanitário.

4.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

V - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal conforme o caso.

VI - Para produtos de origem vegetal que passam por processos de manipulação e são embalados, apresentar Alvará Sanitário.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa.

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT).

VII - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

IX - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

X - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal conforme o caso.

XI - Para produtos de origem vegetal que passam por processos de manipulação e embalagem, apresentar Alvará Sanitário.

5. ENVELOPES Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II.

5.2 Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal conforme o caso.

5.3 A relação dos proponentes dos projetos de venda será registrada em ata em até 03 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 30 dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

5.4 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.5 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.4 Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O contratado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013.

7.2 Os valores de referência, bem como, as quantidades de cada item, fixados pela Administração Municipal estão dispostos no Item 2 - Objeto, deste instrumento.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Os produtos e suas respectivas quantidades serão definidos pelo responsável técnico (nutricionista) da alimentação escolar do município, de acordo com a necessidade de cada escola.

8.2 Os pedidos serão feitos via contato telefônico ou via correio eletrônico.

8.3 Os produtos deverão ser entregues diretamente nas escolas, inclusive, nas escolas do interior.

8.4 Os produtos deverão estar de acordo com as normas de higiene, embalados adequadamente, transportados a fim de evitar danos à qualidade exigida do produto e, ainda, respeitar a temperatura de cada alimento no momento da entrega.

8.5 Os produtos que não estiverem de acordo com o exigido na legislação, serão devolvidos.

8.6 Poderão ser solicitadas amostras dos produtos para testes de aceitabilidade e no caso de reprovação os produtos serão, automaticamente, excluídos.

8.7 Todas as orientações necessárias serão repassadas pelo responsável técnico (nutricionista).

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado 30 dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

9.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendências de liquidação da obrigação.

9.1.2 O pagamento será efetuado de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela Contratada.

10. PENALIDADES:

10.1. O proponente que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

11.2 A licitante responderá pelos danos que causar a administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Edital.

11.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal junto ao setor de Compras ou junto à Secretaria Municipal de Educação, nos horários de expediente ou pelo fone (49) 3347-3400 e (49) 3347-0611, ou através do site www.coronelfreitas.sc.gov.br.

11.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

11.7. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do credenciamento e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Minuta Do Contrato;

ANEXO II – Projeto de venda de gêneros alimentícios de agricultura familiar para alimentação escolar.

Coronei Freitas SC, 10 de fevereiro de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº /2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Coronei Freitas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.021.824/0001-75, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 1022, Coronei Freitas, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Delir Cassaro doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11/2022, Dispensa de licitação nº 05/2022, Chamada Pública n.º 03/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, ano de 2022 conforme relação, especificações e valores constantes no Edital de Chamada Pública Nº 03/2022, o qual fica fazendo parte integrante da presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
				Valor Total do Contrato

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes da presente Contrato correção à conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.008.3390.00	1143	46/2022	Manutenção do Programa Merenda Escolar

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato terá validade e vigência até 31/12/2022, ou até que durarem as quantidades estimadas, sendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 - O Contrato poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - Os preços, durante a vigência do Contrato, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

I - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o presente Contrato e iniciar outro processo licitatório.

II - Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:

a) Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI do artigo 40 e Alínea “d”, do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, desde que observado o que segue:

a.1- A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do índice.

a.2 - Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta no certame licitatório e inferior a data de vigência da presente contrato.

a.3 - O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.

III - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço do Contrato.

7.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador do CONTRATO deverá:

7.3.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

7.3.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.5 - A alteração do Contrato dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O preço balizado da presente Contrato é o especificado no item 2 do Edital de Chamada Pública nº 03/2022, de acordo com o citado no preâmbulo deste.

8.2 - Para cada item de que trata este Contrato, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do certame citado ao preâmbulo deste, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8.3 - O preço unitário a ser pago do item será o constante ao estabelecido no edital e na proposta de venda apresentada no certame pelos contratados detentores da presente Contrato, as quais também a integram.

CLÁUSULA NONA

9.1 - A entrega dos alimentos será requisitada pela nutricionista, através de ordem de compra, que deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h horas.

9.2 – O início para entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela nutricionista, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência do contrato.

a) A entrega das mercadorias e suas respectivas quantidades serão realizadas diretamente nas escolas, inclusive nas escolas do interior, nos dias determinados pela nutricionista, a qual organizará o cronograma de acordo com o cardápio e a disponibilidade dos produtos. A nutricionista fará o pedido dos itens através de contato telefônico e/ou através do correio eletrônico com antecedência.

- b) O recebimento das mercadorias será realizado pelas merendeiras de cada escola. O horário de recebimento das mercadorias é das 07(sete) horas e 30 (trinta) minutos às 10 (dez) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos e das 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos às 16 (dezesesseis) horas, sendo que, cabe ao nutricionista definir dia e horário da entrega.
- c) O CONTRATADO deverá respeitar todas as normas de higiene e as normas de entrega exigidas pela Legislação e as exigidas pelo responsável técnico.
- d) Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, com data de fabricação e/ou data em que o produto foi embalado, bem como, data de validade, nome do produtor, ou seja, cada produto deverá seguir as normas de rotulagem específica.
- e) Os produtos que não estiverem de acordo com o solicitado não serão aceitos.

Frutas sujas e maduras, legumes sujos e estragados, hortaliças com folhas estragadas e sujas, carnes descongeladas e com sangue, alimentos perecíveis que apresentem temperatura de risco serão devolvidos e o CONTRATADO notificado.

9.3 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O pagamento será efetuado em 30 dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendências de liquidação da obrigação.

10.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela Contratada.

10.4 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula nona, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da

parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil.

11.2 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - À(s) fornecedora (s) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – **advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – multa

a) **de 10 %** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, devido à recusa imotivada em assiná-la, contados a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo de assinatura estabelecido pelo edital.

b) **de 20%** (vinte por cento) em caso de não cumprimento do Contrato ou cumprimento parcial, incidente sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) **de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do Contrato o montante dos preços totais finais, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração, para o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- a) A licitante declarada inidônea nos termos do inciso IV da presente cláusula, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até **2(dois)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

13.4 - As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Coronei Freitas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

13.5 - A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

13.6 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente,

13.7 - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.8 - Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9 - Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Coronei Freitas poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

13.10 - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O cancelamento do Contrato será realizado na forma da Lei nº 8.666/93, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - Nos termos do Art. 54, XIII da Lei 8.666/93, durante a vigência da contrato os fornecedores ficam obrigados a manter as condições de habilitação constantes no certame licitatório que a deu origem, sob pena da suspensão das requisições e pagamentos até que a situação seja regularizada.

- a) A atualização dos documentos e certidões exigidos para habilitação será registrada juntamente ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Nutricionista designada da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

17.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

17.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c. fiscalizar a execução do contrato.

17.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 – Os detentores do Contrato passarão a ser denominada detentora após a assinatura desta.

18.2 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos Anexos, estando à disposição para comprovação.

18.3 - Integram este Contrato, o edital de Chamada Pública Nº 03/2022 e o Projeto de Venda, independente de sua transcrição.

18.4 – O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, na forma prevista em Lei.

18.5 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Resoluções CD/FNDE n.º 26 de 01/06/2013 e nº 04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009, Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

18.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronei Freitas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente contrato.

Coronei Freitas, SC _____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante legal da Detentora da Ata
CONTRATADA

Secretária de Administração

Testemunhas:

01.
Nome:

02.
Nome:

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação de proposta de atendimento ao edital/credenciamento nº

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD / Fone
9. Banco	10. N° da agência		11. N° da conta corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome da entidade articuladora	7. CPF		8. DDD / Fone

C– Fornecedores participantes (grupo formal e informal)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da agência	5. N° da conta corrente

Identificação de Entidade Executora da PNAE/PNDE/MEC		
1. Nome da entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço	6. Valor total

Local e Data	Assinatura do representante do grupo formal		CPF:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura